



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira 22 de julho de 2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 94 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejoocruz.pb.gov.br

Portaria nº. 16 de 14 de julho de 2022

O presidente da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das competências que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 50 Lei Orgânica Municipal – LOM e:

Considerando que o servidor José Dantas de Oliveira Filho, mat. 14-1 protocolou requerimento, pela terceira vez, almejando a concessão de licença prêmio, fundamentando seu pleito no artigo 104, §3º, IV da LOM c/c art. 102 da Lei Municipal nº. 640/97 (Regime Jurídico Único – RJU) revogado pela Lei Municipal nº. 847 de 10 de novembro de 2009, sendo que a nova norma de relação jurídica funcional, editada através da Lei Municipal nº. 864 de 28 de junho de 2010 suprimiu esse tipo de licença;

Considerando, outrossim, que a Constituição Federal de 1988 – Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais trouxe inovação acerca do devido respeito ao direito adquirido, assim vejamos o artigo 5º, inciso XXXVI

A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Corroborando o dispositivo constitucional a Lei de Introdução ao Código Civil - LICC em seu artigo 6º, § 2º pondera, *in verbis*:

Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém que por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Valendo-me da doutrina brasileira a respeito do assunto encontrei respaldo para o caso na lição de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, in Instituições de Direito Civil, Rio de Janeiro, Forense, 1961, v. 1, p. 125, exposta assim:

Direito adquirido, in genere, abrange os direitos que o seu titular ou alguém por ele possa exercer, **como aqueles cujo começo de exercício tenha**

termo pré-fixo ou condição preestabelecida, inalterável ao arbítrio de outrem. São os direitos definitivamente incorporados ao patrimônio do seu titular, sejam os já realizados, sejam os que simplesmente dependem de um prazo para seu exercício, sejam ainda os subordinados a uma condição inalterável ao arbítrio de outrem. A lei nova não pode atingi-los, sem retroatividade. (Grifos do autor).

Considerando, entretanto, o norteamento da Administração Pública a princípios voltados para si, como também para *outrem*, entre tantos registros o da Presunção da Legalidade que é inerente exclusivamente a Administração Pública e, sobretudo, ser um dever deste Poder velar pelos direitos e garantias de todos, especificamente pelo dos seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, na forma prevista no artigo 104, § 3º, inciso IV da LOM, c/c a então Lei Municipal nº. 640/97, art. 102, respaldado pelo artigo 5º, XXXVI da CF/88 e demais legislação e jurisprudência correlata, **Licença Prêmio por seis meses** ao servidor José Dantas de Oliveira Filho, mat. Nº. 14-1, ocupante do cargo de Técnico Legislativo e, tendo em vista a imperiosa necessidade para o serviço público, notadamente em relação ao servidor por ocupar cargo solitário, resolve conceder a licença nos seguintes moldes:

I – 15 (quinze) dias, compreendendo o período de 01 a 15 de agosto de 2022;

II – 15 (quinze) dias, compreendendo o período de 16 a 30 de dezembro 2022;

III – 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 10 de janeiro a 10 de março de 2023;

IV – 03 (três) meses em pecúlio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de julho de 2022

Hermes Fernandes de Arruda
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 94 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejoocruz.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira 22 de julho de 2022

Portaria nº. 16, de 20 de julho de 2022

O presidente da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das competências que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 50 Lei Orgânica Municipal – LOM e em conformidade com o disposto do art. 68 da Lei Municipal nº. 864 de 28 de junho de 2010 que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores municipais e em atendimento a Portaria nº. 03 de 16 de março de 2011 da Mesa Diretora, que estabeleceu o Plano de Férias dos servidores deste Poder, e:

Considerando que:

Conforme assentamento funcional consta que o servidor Ary Dantas Maia, matrícula nº. 20-5, não gozou férias durante os anos de 2019, 2020 e 2021;

Alvitando que com a implantação do e-Social haverá rigidez no planejamento e gozo de férias de servidor no tocante a informação eletrônica;

Por fim, o servidor está preste a aposentadoria por idade e sobretudo a imperiosa necessidade em o mesmo desfrutar de todos os direitos a ele inerente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor Ary Dantas Maia, matrícula nº. 20-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança, a ser gozada, ininterruptamente, no **período de 01/07/2022 a 30/09/2022**, compreendendo o período laborado durante os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de julho de 2022.

Hermes Fernandes de Arruda
Presidente